

CONTRATO 009/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÕES INICIAIS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM DATACENTER EXTERNO CERTIFICADO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2021

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Monte Belo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 02.941.513.0001-22, com sede na Av. Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sra. Maria Aparecida Correia de Freitas, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 000.112.786-17 e do RG: 7697705, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Carlos Ferreira, n.º 104 – Centro, denominada CONTRATANTE e a GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com sede na cidade de Blumenau/SC, na Rua João Pessoa, nº 1183, Terreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, CEP 89.036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001- 01, através de seu representante legal Sr. Jeferson Francisco da Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF 569.598.509-91 e do RG 1.628.000 – SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Doutor Antônio Haffner, nº 577, Apto. 401, Bairro Agua Verde, CEP 89.036-640, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de Gestão Pública incluindo serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em datacenter externo certificado, conforme descrição detalhada do serviço, requisitos obrigatórios e demais especificações do

edital e seus anexos, para atender a **Câmara Municipal de Monte Belo**.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA					
2 - Câmara Municipal de Monte Belo					
2.1 - Migração / Implantação / Capacitação / Treinamento					
2.1.1 - Sistema Integrado de Administração Financeira e Planejamento Governo					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
37	Implantação dos Módulos: Lei Orçamentaria Anual - LOA Planejamento Plurianual - PPA Planejamento Lei Diretrizes Orçamentarias - LDO Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 661,9200	R\$ 661,92
38	Implantação do Modulo de Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 1.265,0100	R\$ 1.265,01
2.1.2 - Sistema Integrado de Administração Geral					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
39	Implantação do Modulo de Controle Interno Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 441,2800	R\$ 441,28
40	Implantação do Modulo de Tramitação de Processos e Protocolo na Internet Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 695,0200	R\$ 695,02
41	Implantação do Modulo de Gestão de Processos Digitais Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 706,0500	R\$ 706,05
42	Implantação do Modulo de Gestão de Textos Legais Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 441,2800	R\$ 441,28
43	Implantação do Modulo de Gestão do Legislativo e Ferramenta do Legislador Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 441,2800	R\$ 441,28
2.1.3 - Sistema Integrado de Patrimônio Público					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global

44	Implantação do Modulo de Gestão do Patrimônio Publico Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 438,3400	R\$ 438,34
2.1.4 - Sistema Integrado de Gestão/Administração de Pessoal					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
45	Implantação do Modulo de Gestão e Pessoal e folha de pagamento; Módulo Efetividade (Atos Legais); Módulo Avaliação de Desempenho; Módulo Registro de Concurso Público; Módulo Margem Consignável; Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho - SMT; Módulo eSocial ; Módulo Portal do Servidor - Atualização Cadastral, Contracheque e Comprovante de Rendimento; Módulo Gestão de Relógios de Ponto. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 1.903,4000	R\$ 1.903,40
2.1.5 - Sistema Integrado de Administração de Frotas					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
46	Implantação do Modulo de Administração de Frotas Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 823,7200	R\$ 823,72
2.1.6 - Sistema Integrado de Administração de Suprimentos					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
47	Implantação do Modulo de Compras e Materiais / Almojarifado Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 470,6900	R\$ 470,69
48	Implantação do Modulo de Licitações e Contratos, Gestão de Obras; Módulo Pregão Eletrônico. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 710,3300	R\$ 710,33
2.1.7 - Sistema Integrado de Transparência Governamental e Comunicação Social					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
49	Implantação do Modulo Sistema Integrado de Transparência na WEB Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Serviço	1	R\$ 455,9900	R\$ 455,99
				Valor Total do item 2.1	R\$ 9.454,31
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA					

2 - Câmara Municipal de Monte Belo

2.2 - Cessão de Direito de Uso por Prazo Determinado (Locação)

2.2.1 - Sistema Integrado de Administração Financeira e Planejamento Governo

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
50	Cessão dos Módulos: Lei Orçamentaria Anual - LOA Planejamento Plurianual - PPA Planejamento Lei Diretrizes Orçamentarias - LDO Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 209,1800	R\$ 2.510,16
51	Cessão do Modulo de Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 906,3300	R\$ 10.875,96

2.2.2 - Sistema Integrado de Administração Geral

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
52	Cessão do Modulo de Controle Interno Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 270,6500	R\$ 3.247,80
53	Cessão do Modulo de Tramitação de Processos e Protocolo na Internet Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 341,6100	R\$ 4.099,32
54	Cessão do Modulo de Gestão de Processos Digitais Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 1.588,6200	R\$ 19.063,44
55	Cessão do Modulo de Gestão de Textos Legais Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 269,1800	R\$ 3.230,16
56	Cessão do Modulo de Gestão do Legislativo e Ferramenta do Legislador Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 240,8700	R\$ 2.890,44

2.2.3 - Sistema Integrado de Patrimônio Público

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
57	Cessão do Modulo de Gestão do Patrimônio Publico Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 248,5900	R\$ 2.983,08

2.2.4 - Sistema Integrado de Gestão/Administração de Pessoal

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
------	---------------	-------	-------	-------	--

				Unitário	Global
58	Cessão do Modulo de Gestão e Pessoal e folha de pagamento; Módulo Efetividade (Atos Legais); Módulo Avaliação de Desempenho; Módulo Registro de Concurso Público; Módulo Margem Consignável; Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho - SMT; Módulo eSocial ; Módulo Portal do Servidor - Atualização Cadastral, Contracheque e Comprovante de Rendimento; Módulo Gestão de Relógios de Ponto. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 1.657,0100	R\$ 19.884,12
2.2.5 - Sistema Integrado de Administração de Frotas					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
59	Cessão do Modulo de Administração de Frotas Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 215,1200	R\$ 2.581,44
2.2.6 - Sistema Integrado de Administração de Suprimentos					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
60	Cessão do Modulo de Compras e Materiais / Almoxarifado Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 252,6300	R\$ 3.031,56
61	Cessão do Modulo de Licitações e Contratos, Gestão de Obras; Módulo Pregão Eletrônico. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 557,1200	R\$ 6.685,44
2.2.7 - Sistema Integrado de Transparência Governamental e Comunicação Social					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	
				Unitário	Global
62	Cessão do Modulo Sistema Integrado de Transparência na WEB Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Mensal	12	R\$ 308,8900	R\$ 3.706,68
				Valor Total do item 2.2	R\$ 84.789,60
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA					
2 - Câmara Municipal de Monte Belo					
2.3 - Previsão de Serviços Eventuais (de acordo com o consumo)					
1.3.1 - Serviços Eventuais (de acordo com o consumo)					
Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço	

				Unitário	Global
63	Previsão de horas para Treinamentos Adicionais na sede da contratada de acordo com a demanda da contratada. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Hora	50	R\$ 134,9900	R\$ 6.749,50
64	Previsão de horas para Suporte Técnico na sede da contratada de acordo com a demanda da contratada. Local: Câmara Municipal de Monte Belo	Hora	50	R\$ 134,9900	R\$ 6.749,50
Valor Total do item 2.3					R\$ 13.499,00
Valor Total dos Itens (2.1, 2.2 e 2.3)					R\$ 107.742,91

MENSAL LOCAÇÃO (TOTAL)	R\$ 7.065,80
------------------------	--------------

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

O pagamento será efetuado pelos módulos e serviços executados, com emissão da Nota Fiscal vinculado à prévia conferência do fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente

Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

Nenhum outro pagamento será devido a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

2.2- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Câmara Municipal: 01.02.01.031.0045.4.002 339040

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Ficam indicados para fiscalizarem a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do edital os responsáveis abaixo:

Fiscal do Contrato: Vívian Helena Donizete de Castro

Cargo: Agente Legislativo II e Controle Interno

E-mail: camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br Tel. (35) 3573.1012

Fiscal do Contrato: Marília Aparecida Machado

Cargo: Contadora

E-mail: camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br Tel. (35) 3573.1012

3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

3.4. Ficam indicados como gestores para exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.:

Câmara Municipal:

Gestor do Contrato: Valcimara Maria Moraes

Cargo: Assessora Jurídica

E-mail: camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br Tel. (35) 3573.1012

3.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 -O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA CINCO – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 -A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 -Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

5.4 -Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I - Falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Gestor da Câmara Municipal.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC 149/2021 e seus anexos;

- b) Observar para o execução dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- f) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- i) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- k) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- l) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- m) Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;
- o) Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;
- p) Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal,

com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;

- q) Arcar com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- r) A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados.
- s) Caso seja necessidade do Contratante, a Contratada poderá deixar os sistemas em funcionamento somente no módulo consulta, dependendo para isso da existência de um contrato específico para tal finalidade a ser negociado entre as partes;

9.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Câmara.

9.1.2- As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste edital e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

9.2 - DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar o serviço dos produtos licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- h) Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;
- i) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo de referência/minuta contratual;
- j) Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança;

- k) Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;
- l) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- m) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- n) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação ação de penalidades;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.
- p) Não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 107.742,91 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O prazo para realização do objeto será de 10 (dias) após emissão da ordem de entrega pelo contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2012e demais disposições legais do gênero.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 20 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS: 2021-2022

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
JEFERSON FRANCISCO DA SILVA
Representante Legal

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF: